



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CONTRATO Nº: 027/2020

P. LICITATÓRIO Nº: 024/2020

P. PRESENCIAL Nº: 012/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA ALENI
DE FÁTIMA COELHO CUNHA – ME, NA
SEGUINTE FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ALENI DE FÁTIMA COELHO CUNHA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.917.464/0001-10, estabelecida na Rua São José, nº 221/101, Centro, Divinolândia de Minas/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srta. Aleni de Fátima Coelho Cunha, empresária, inscrito no CPF sob nº 508.350.336-00, Carteira de Identidade sob nº M-358.581 SSP/MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis, conforme consta do processo administrativo próprio nº 024/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto da licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários Devidos ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, nas Secretarias Municipais de Administração, Recursos Humanos, Setor de Tributos e demais setores que fizeram necessários.

2.3 - A execução dos serviços deverá ser realizada com visitas in loco quando necessário e/ou solicitado pela contratante e a qualquer momento através de e-mail, telefone e/ou conexão remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

Item	Especificação do Objeto	Valor Unit. (a cada R\$1,00 recuperado)
01	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de natureza Técnico Contábil e Administrativa, consistente no levantamento e apuração de Créditos Fiscais, Previdenciários e Tributários devidos ao Município de Itamarati de Minas/MG e posterior Formalização da Declaração de Compensação por meio de PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, Compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência	R\$ 0,20

CLÁUSULA SEGUNDA DA POSSÍVEL APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

2.1 - Levantamento de todos os recolhimentos previdenciários e trabalhistas efetuados pelo Município, e seus Órgão de Administração Pública, vinculado ao Município, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social – GPS, folha de pagamento dos servidores vinculados ao INSS e Informações a Previdência Social – GFIP;

2.2 - Conferência da Conta Corrente de recolhimentos das contribuições previdenciárias que a prefeitura possui junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, em confronto com os dados obtidos em apuração;

2.3 - Elaboração do relatório de divergências;

2.4 - Elaboração de manuais de procedimentos na adequação dos sistemas de processamento e dados com a legislação aplicável ao setor;

2.5 – Análise das folhas de pagamentos com os valores recolhidos de contribuições previdenciárias e trabalhistas, com as legislações aplicáveis;

2.6 - Conferência dos cálculos e valores de guias canceladas;

2.7 - Apresentação de relatórios e diagnósticos que demonstrem os resultados do andamento dos trabalhos pactuados.

2.8 - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS:

- **Auditoria pública singular e especializada** na GFIP dos últimos 60 meses, quanto à aplicação das alíquotas do **RAT** - Risco de Acidente de Trabalho e do **FAP** - Fator Acidentário de Prevenção, que gera o **RAT AJUSTADO**, visando apuração de possíveis recolhimentos indevidos, de INSS, no período analisado, envolvendo:
- Emissão de Ofício, a **SRFB**, quando ao período das compensações;
- Obtenção Procuração Eletrônica do Contribuinte;
- Obtenção de extratos de recolhimentos junto a **SRFB**;
- Auditoria especializada no Sistema de Folha de Pagamento;
- Auditoria técnica (conciliação) na conta de “Depósitos – **INSS a Recolher**”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Análise da incidência previdenciária nos proventos da Folha de Pagamento;
- Apuração, mês a mês, da atividade preponderante; (período de 2014 a 2019)
- Análise de Parcelamentos existentes e solicitação de Revisão de Dívida;
- Análise da situação dos Servidores afastados e/ou aposentados inseridos nos cálculos do **FAP**;
- Análise dos dados que compuseram os cálculos do FAP do período de 2014 a 2019, conforme Resolução CNPS nº1.316/10;
- Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
- Emissão de Relatório circunstanciado;
- Retificação da GFIP do período em conformidade com as apurações;
- Assessoramento ao Departamento Jurídico, da Prefeitura, quanto a apuração correta dos cálculos do **FAP**;
- Acompanhamento mensal e correção das compensações;
- Assessoramento quanto a possíveis Notificações, da **SRFB**, referente às compensações realizadas;
- Emissão de Declaração de compensações conforme Anexo VII da **SRFB**;
- Capacitação dos Servidores envolvidos com o Sistema da Folha de Pagamento;
- Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.
- Acompanhamento dos valores levantados para a compensação e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.

2.9 – QUANTO AOS CRÉDITOS FISCAIS FEDERAIS:

- Emissão de Ofício, a **SRFB**, quanto ao período a ser apurado no tocante aos recolhimentos do PASEP realizados pelo Município;
- Obtenção Procuração Eletrônica do Contribuinte;
- Obtenção de extratos de recolhimentos ao PASEP junto a **SRFB**;
- Auditoria especializada no Sistema de Ingresso de Receitas;
- Auditoria técnica na conta de “Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP”;
- Análise da observância quanto ao contido na Solução de Consulta COSIT278/2017;
- Conferência e revisão de Parcelamentos existentes e solicitação de Revisão de Dívida, quanto a PASEP;
- Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
- Emissão de Relatório circunstanciado;
- Acompanhamento mensal e correção das compensações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Assessoramento quanto a possíveis Notificações, da SRFB, referente às compensações realizadas;
- Emissão de Declaração de compensações conforme Anexo VII da SRFB;
- Capacitação dos Servidores do Departamento de Contabilidade;
- Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.
- Acompanhamento dos valores levantados para a compensação/restituição e acompanhamento das diligências da Receita Federal do Brasil durante todo o processo.
- Homologação da compensação do credito pela secretaria da receita federal, nos termos da instrução normativa 1717.

2.10 - CRÉDITOS FISCAIS PRÓPRIOS, QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS 7.02, 7.05 E 7.16 DA LISTA ANEXA A LC 116/03:

- Auditoria especializada no Sistema de Ingresso de Receitas Próprias;
- Auditoria técnica na conta de “ISSQN – Imp. Sobre Serv. Qualquer Natureza”;
- Análise da observância pelos prestadores de serviço das normas contidas no CTM;
- Conferência e revisão da base de cálculo das guias de ISSQN emitidas no decorrer dos últimos 5 anos;
- Composição de planilhas com vista à apuração de prováveis divergências nos valores recolhidos;
- Emissão de Relatório circunstanciado;
- Notificação de Contribuintes, constituindo PTA – Processo Tributário Administrativo individualizado em todas as suas fases;
- Assessoramento quanto a possíveis Impugnações, detidamente quanto aos cálculos formulados.
- Assessoramento quanto a elaboração da CDA – CERTIDÃO DE DÍVIDAATIVA
- Capacitação dos Servidores do Departamento de Tributação;
- Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

2.11 - CRÉDITOS FISCAIS ESTADUAIS

- Emissão de Ofício, a Companhia de Energia Elétrica, quanto ao período a ser apurado no tocante aos recolhimentos do ICMS e suas bases de cálculo, incidente sobre as faturas de energia elétrica realizados pelo Município;
- Auditoria especializada consistindo na elaboração de Planilha discriminada por fonte de recurso, individualizando a base de cálculo da TUST, da TUSD e demais;
- Análise da observância quanto ao contido em julgado do STJ, REsp 1676499 e 1680759;
- Elaboração de Laudo Contábil, com as observâncias apontadas pelo CFC NBC TP 01 – NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL;
- Emissão de Relatório circunstanciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

- Acompanhamento e correção dos créditos apurados;
- Capacitação dos Servidores do Departamento de Contabilidade;
- Emissão de Relatório Final - Obtenção de Atestado de Capacidade Técnica.

2.12 - QUANTO A APURAÇÃO DO CRÉDITO DEFPM:

- Elaboração de Metodologia de Cálculo a partir dos Efetivos Repasses realizados ao Município a título de FPM nos últimos 05 (cinco) anos, demonstrando o valor Total por competência e por Exercício; A localização no arquivo contábil do Município é de responsabilidade da empresa;
- Apuração dos valores retidos a título de incentivos fiscais quando da efetivação dos repasses de FPM, bem como, dos valores arrecadados pela UNIÃO através de execuções fiscais e programas parcelamento de débitos (REFIS)
- Atualização do crédito apurado, utilizando-se os índices da Justiça Federal;
- Elaboração do Laudo Pericial Contábil, dele fazendo constar todos os requisitos e normas contidas na NBCT13.6 Laudo Pericial Contábil, por meio da RESOLUÇÃO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CFC Nº 1.041 DE 26.08.2005 visando subsidiar ação judicial a ser formulada pela Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

3.2 - A empresa prestadora do serviço deverá constar na nota fiscal, a especificação dos serviços executados.

3.3- O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações exigidas neste edital, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.4- O setor responsável terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para processar a conferência do serviço executado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que providencie a correção imediata sem problemas.

3.5 - A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.7 - Em cada serviço decorrente deste contrato será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 012/2020, Processo Licitatório nº 024/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a cada R\$ 1,00 ressarcido/recuperado, a empresa vencedora receberá o valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos), sendo que o valor total poderá ser de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o valor estimado de ressarcimento ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante atestado de recebimento assinados pelo Setor Responsável, e a apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado.

4.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Secretaria de Administração do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, a nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sob pena de não liberação do pagamento;

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

4.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, quando essas se derem por vencidas.

4.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 - Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

5.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.2 – O objeto da presente contratação será executado de forma PARCELADA, de acordo com o cronograma elaborado juntamente com a Secretaria Municipal do Setor Responsável, e que poderá sofrer alterações de data e horário desde que previamente acordado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

5.3 - O prazo para início da execução do serviço será imediata, a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado sem prévia autorização do Setor responsável.

5.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

5.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.2- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

6.1.3- Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

6.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 - Da Empresa Vencedora:

6.2.1- Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações e/ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

6.2.2- Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

6.2.3 – **A CONTRATANTE**, deverá montar os equipamentos necessários para execução dos serviços conforme solicitação do setor responsável na data indicada para a realização do Evento.

6.2.4 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;

6.2.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

6.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;

6.2.7 - Prestar o serviço de acordo com o previsto neste instrumento convocatório;

6.2.8 - Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;

6.2.9 - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos funcionários designados para a prestação do serviço ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

6.2.10 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, incluindo pagamentos de taxas de alvarás e qualquer licenciamento necessário;

6.2.11 - Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do Contratado;

6.2.12 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente;

6.2.13 - Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.2.14 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.15 - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

6.2.16 - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.2.17 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE, por sua culpa, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de interrupção do serviço, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

6.2.18 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

6.2.19 - Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0005 – Manut. Atividades da Administração e Finanças – Fonte de Recurso 00.01.00

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário Municipal unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas pela Secretaria de Administração e/ou pelo ordenador de despesa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 019/2019, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 08 de abril de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

Aleni de Fátima Coelho Cunha – ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____